



RELATÓRIO

PROCESSO: 00066.048944/2015-98

INTERESSADO: GERÊNCIA TÉCNICA DE PROCESSO NORMATIVO, DIRETORIA - HÉLIO PAES DE BARROS

RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JÚNIOR

1. ASSUNTO

1.1. Estabelecimento de Condição Especial a ser incorporada à base de certificação do projeto de tipo do avião Embraer ERJ 190-300 e outras aeronaves a critério da ANAC, aplicável ao sistema de controle eletrônico de voo com relação ao efeito da proteção de envelope de fator de carga sobre a controlabilidade e manobrabilidade da aeronave.

2. OBJETIVO

2.1. Submeter à aprovação da Diretoria Colegiada a minuta de Resolução que estabelece condição especial a ser incorporada à base de certificação do projeto de tipo do avião Embraer ERJ 190-300, aplicável ao sistema de controle eletrônico de voo com relação ao efeito da proteção de envelope de fator de carga sobre a controlabilidade e manobrabilidade da aeronave.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Trata o presente processo de proposta de Resolução que estabelece condição especial a ser incorporada à base de certificação do projeto de tipo do modelo de avião Embraer ERJ 190-300, aplicável ao sistema de controle eletrônico de voo com relação ao efeito da proteção de envelope de fator de carga sobre a controlabilidade e manobrabilidade da aeronave.

3.2. A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, por meio de seu art. 8º, XXXIII, atribui à ANAC a competência de expedir, homologar ou reconhecer a certificação de produtos aeronáuticos, observados os requisitos por ela estabelecidos.

3.3. A seção 21.16 do RBAC 21 prevê que, se a ANAC considerar que a regulamentação sobre aeronavegabilidade contida nos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil (RBAC) não contenham níveis de segurança adequados a uma determinada aeronave, motor ou hélice, a ANAC emitirá condições especiais, de acordo com o RBAC 11, a fim de garantir um nível de segurança equivalente ao estabelecido nos regulamentos.

3.4. Diante da competência legal atribuída à ANAC, esta propõe a condição especial "ERJ 190-300 FCAR EV-07 - *Flight Envelope Protection - Normal Load Factor(g) Limiting Function*". Essa FCAR (Ficha de Controle de Assuntos Relevantes) estabelece condições necessárias para se obter uma adequada manobrabilidade e controlabilidade conforme os requisitos exigidos em §25.143(a) mediante ajustes nos parâmetros de fator de carga estipulados no §25.333(b), o qual estabelece o envelope de manobrabilidade de voo, a fim de aprimorar a percepção do piloto.

3.5. A Embraer S.A., mediante a carta GCF-179/2015 (0010408) discorreu sobre os aspectos técnicos relacionados ao assunto e não apresentou óbices, mas indicou os procedimentos como os requisitos estabelecidos serão aferidos. A Gerência Geral de Certificação de Produtos da Superintendência de Aeronavegabilidade (GGCP/SAR), mediante a Nota Técnica 13 (0074954), analisou os fatos, emitindo parecer favorável pela aprovação da proposta de condição especial em análise, sugerindo, inicialmente, seu encaminhamento para Audiência Pública.

3.6. Concluídas as discussões internas, os autos foram encaminhados à Secretaria-Geral para

sorteio, em atenção ao art. 4º da Instrução Normativa nº 33, de 2010, que dispõe sobre os procedimentos e as rotinas pertinentes à realização das reuniões de Diretoria da ANAC.

3.7. Ao analisar o processo e considerando a publicação da Instrução Normativa nr. 107, de 21 de outubro de 2016, que estabelece que a realização de audiência pública para publicação de condições especiais não é obrigatória, esta Diretoria consultou a área técnica sobre a possibilidade de se aprovar definitivamente a minuta, sem que fosse realizada a consulta à sociedade. Desse contato, a área técnica entendeu que a audiência pública seria desnecessária (ver documento 0375397) e, em razão dessa concordância o objetivo desse processo passou a ser a aprovação final da minuta apresentada.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 08/02/2017, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0356421 e o código CRC 3430E1EF.

SEI nº 0356421